

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/11/2017, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Salgado de Oliveira de Educação Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 60 (sessenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Odontologia, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) – <i>campus</i> Niterói/RJ, passando a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23000.017743/2011-85		
PARECER CNE/CES Nº: 173/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo tem por objetivo a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio Despacho nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, reduziu de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) as vagas totais anuais do curso de Odontologia, bacharelado, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, I, do Decreto nº 5.773/2006.

a. Situação do curso – objeto do presente recurso

Ato Regulatório Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Renovação Reconhecimento
(19249) Bacharelado em Odontologia	Educação Presencial	Portaria MEC nº 4.085 de 13 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2004. Reconhecimento de Curso.	Portaria MEC nº 824 de 30 de dezembro de 2014, publicada em 2 de janeiro de 2015.

DETALHES DO CURSO

Data de início do funcionamento do curso	Carga horária	Periodicidade (integralização)	Vagas Autorizadas
2/2/1998	4.710	Semestral (8.0)	240

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO CURSO

Código	MODALIDADE	Grau	Curso	UF	Município	ENADE	CPC	CC
19249	Presencial	Bacharelado	Odontologia	RJ	Niterói	2(2013)	3(2013)	4(2013)

b. Histórico do processo

Para melhor compreensão do objeto do recurso, traçarei uma breve análise de todo o processo de supervisão, que culminou com a aplicação da referida penalidade ao curso da Instituição de Educação Superior (IES).

O processo foi instaurado em razão de o curso de Odontologia (cód. 19249), bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), ter obtido resultado insatisfatório no CPC, no ano de 2010.

Em decorrência de tal situação, a SERES emitiu o Despacho nº 241, em 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2011, aplicando ao referido curso medidas preventivas, tais como redução de vagas de novos ingressos; suspensão dos processos de regularização em trâmite no sistema e-MEC relativos a este curso e, ainda, suspensão das prerrogativas de autonomia, declinadas no artigo 53 da Lei nº 9.394/1996.

Posteriormente, a recorrente foi notificada nos moldes do artigo 47 do Decreto nº 5.773/2006 acerca da instauração dos processos, bem como da aplicação das medidas descritas e, por fim, da possibilidade recursal para este Conselho.

Em 5 de janeiro de 2012, a IES, ora recorrente, apresentou o recurso contra o Despacho acima declinado. Em sede de juízo de retratação, a SERES manteve o posicionamento exarado no Despacho e recomendou o encaminhamento do recurso para análise deste Conselho.

Nesse ínterim, a UNIVERSO foi notificada acerca da necessidade de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), e sinalizou a sua adesão, bem como a anotação de prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento das ações assumidas.

Findo o prazo estipulado do TSD, foi retirado o sobrestamento do processo de renovação de reconhecimento do curso (processo nº 201117871) e designada visita *in loco* a título de renovação de reconhecimento de curso.

Foi elaborado o relatório (nº 99.263) e atribuído conceito final 4 (quatro), após análise das seguintes dimensões: Didático Pedagógica (3.5), Corpo Docente (4.3) e Infraestrutura (4.2), sem que a IES impugnasse o relatório.

A IES então apresentou alegações finais, seguindo os autos à SERES para manifestação, o que foi feito por meio da Nota Técnica nº 321/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, na qual a Secretaria sugeriu a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, bem como a manutenção do Despacho SERES nº 241/2011.

A Portaria SERES nº 252, de 23 de abril de 2014, publicada no DOU em 24 de abril de 2014, adotou como motivação a Nota Técnica nº 321/2014 e determinou a abertura de processo administrativo em face da IES, bem como manteve as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 241/2011.

A UNIVERSO apresentou defesa nos autos do processo administrativo instaurado e, novamente, se manifestou à SERES, desta vez por meio da Nota Técnica nº 528/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, sugerindo a aplicação de penalidade de desativação do curso, convolada em redução da oferta do número de vagas autorizadas para o curso no percentual de 20%, (10% de redução em função do não atendimento à ação 5 do TSD, associada ao Estágio Supervisionado e 10% de redução por mais de um curso da IES não ter cumprido, segundo a visão da comissão de avaliação, integralmente o TSD); bem como a revogação das medidas cautelares aplicadas em face do curso da IES pelo Despacho SERES nº 241/2011.

Contudo, antes que fosse proferida análise de mérito acerca do recurso apresentado pela UNIVERSO contra o Despacho SERES nº 241/2011, sobreveio, aos 8 de julho de 2014, Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, sob nº 123, o qual, tomando por base as considerações expostas na Nota Técnica nº 528/2014, revogou as

medidas cautelares outrora aplicadas ao curso de Enfermagem, mas aplicou penalidade de redução de vagas. Vejamos, na íntegra, as considerações do Secretário:

PROCESSO Nº: 23000-017743/2011-85

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017743/2011-85.

Nº 123 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 528/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663), de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói /RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Assim, o recurso inicialmente interposto em face do Despacho SERES nº 241/2011 perdeu seu objeto em razão do Despacho SERES nº 123/2014 acima transcrito.

Contudo, não se conformando com a penalidade aplicada ao curso de Enfermagem, a UNIVERSO apresentou recurso administrativo em 28/7/2014, o qual é objeto de apreciação neste recurso.

c. Recurso da IES

Em suas razões recursais, a IES busca a reforma do Despacho SERES nº 123, de 8/7/2014, por entender, em síntese, que o percentual de vagas reduzidas como convalidação da penalidade de desativação do curso de Odontologia, por meio do Despacho SERES/MEC nº 123, de 2014, não é aplicável em virtude do Termo de Conciliação Judicial nº 2001.02.01.024520-0, firmado entre a Instituição e o MEC em 6 de novembro de 2007.

d. Considerações do relator

De acordo com os elementos analisados neste relatório, tenho que as razões invocadas pela IES merecem prosperar. Senão vejamos.

O Conceito Preliminar de Curso (CPC), como é conhecido, é um indicador utilizado para avaliação da qualidade dos cursos de graduação que leva em consideração o projeto pedagógico do curso, o corpo docente, a infraestrutura, bem como o resultado do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade).

Verifica-se que a instituição apresentou um CPC satisfatório em 2013, bem como conceito final 4 (quatro) na avaliação *in loco* realizada pelo Inep no mesmo ano no processo de renovação de reconhecimento de curso.

A recorrente apresentou fragilidade na ação 5, equivalente ao indicador 1.8., devido ao descumprimento da carga horária obrigatória para o estágio curricular, conforme registrado no relatório da avaliação *in loco*:

[...] O estágio curricular implantado está institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, em todos os aspectos, exceto no aspecto carga horária (810 horas) o que equivale a 17,2% da carga horária total, que é de 4740 horas. Os estágios supervisionados são desenvolvidos em locais conveniados pela IES: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Prefeitura Municipal de Niterói, Fundação Municipal de Saúde, Abrigo Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro, Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - AMBFF, Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Secretaria de Administração Penitenciária.”

Apesar da fragilidade na ação 5, constata-se que o curso superou a maioria das deficiências verificadas em 2011, após a “reavaliação” em 2013 e recebeu o conceito de curso 4 (quatro), que corresponde a um padrão claramente superior aos referenciais de qualidade mínimos definidos pela legislação.

Nesse sentido, opino pela revogação da redução das vagas, que é objeto do presente recurso, por entender que a IES pode, após essa comprovação de êxito, ofertar 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Caberá à IES adequar o estágio supervisionado a fim de garantir a carga horária mínima de 20%, calculada sobre a carga horária total do curso de Odontologia, de forma a atender à legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, aplicou penalidade de redução de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura (ASOEC), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reestabelecendo a oferta de 300 (trezentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente